



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº. 635 /2.011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 26957744/2005 – 9297, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **MARCELO JONY SWART**, inscrito no CPF sob o nº.247.788.648-75 e RG sob o nº.25.142.852-7SSP-SP, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Três Barras**, no ponto de coordenadas geográficas: **17º31'31,2"S e 51º25'22,7"W**, no trecho localizado na **Fazenda Monte Alegre**, no município de **Rio Verde**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA**, CREA- Nº. 5239/D-GO, e o levantamento planialtimétrico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÍCOLA **WELLINGTON DE PAIVA ALMEIDA**, CREA Nº39360/D-MG os qual tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possuirá um volume total acumulado de **3.430.715,94 m³ (três milhões quatrocentos e trinta mil setecentos e quinze vírgula noventa e quatro metros cúbicos)** e terá por finalidade atender a demanda futura de cinco equipamentos de irrigação (P-18643; 18642; 18647; 18646 e 18645), captação total anual de 2.388.576,00). A vazão a jusante do **Córrego Três Barras** será realizado através de um elemento de **descarga de fundo com tubulação 500 cm de diâmetro**. O volume total do barramento é suficiente ao atendimento da finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante;
- VI. Comunicar por escrito a conclusão do presente barramento nos termos do projeto inscrito nos autos do processo nº9297 no prazo estipulado em portaria (Art.1º, § único) sob pena de revogação da mesma;
- VII. Não realizar qualquer tipo de captação no manancial antes da análise dos processos relacionados com este barramento, quais sejam, 18.648; 18643; 18642; 18647; 18646 e 18645;
- VIII. Realizar anualmente 03(três) medições de vazão no **Córrego Três Barras**, sendo uma no mês de março, uma no mês de julho e uma no mês de setembro, utilizando método de precisão em local á jusante do barramento e enviar os laudos de medição de vazão acompanhados por respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART- a esta superintendência em 30 dias após cada medição.